

## Lei nº 3.371, de 03 de janeiro de 2022.

**Dispõe sobre a criação do Programa Horta Escolar nas instituições de ensino do Município de Altamira e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTAMIRA**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito municipal o Programa “Horta Escolar”, destinado ao cultivo de mudas de árvores frutíferas, hortaliças e plantas medicinais.

**Parágrafo único. Suprimido.**

**Art. 2º** O programa será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

**Art. 3º** A formação da horta será realizada por alunos das escolas municipais, sob a supervisão de técnicos da municipalidade, com apoio das comunidades.

**Art. 4º Suprimido.**

**Art. 5º** O programa “Horta Escolar” será desenvolvido e implantado nas escolas do Município, podendo se expandir para áreas públicas destinadas pelo Executivo Municipal para essa finalidade.

**Art. 6º** Caberá ao Executivo Municipal regulamentar a presente lei, através de seu órgão competente, fornecer orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários à execução do programa.

**Art. 7º** O Executivo Municipal poderá firmar convênios com Órgãos do Governo do Estado, instituições de ensino ou com iniciativa privada objetivando a viabilização do programa.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 03 dias do mês janeiro de 2022.



**CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA**  
Prefeito de Altamira